



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

12 de junho de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



DECRETO MUNICIPAL Nº 49 /2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE – PB, ESTABELECE DIRETRIZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, especialmente o art. 13, que trata da política de fomento à implementação de escolas de ensino médio em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO que a Escola Municipal Mestre Mandu, unidade escolar dos anos finais, passou a funcionar como escola em tempo integral desde o ano de 2024;

CONSIDERANDO o interesse do Município em consolidar a política de educação em tempo integral, ampliando-a aos anos iniciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Diamante – PB, a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, com a finalidade de consolidar e ampliar a jornada escolar e o tempo de permanência dos estudantes na escola, promovendo uma



formação integral de qualidade, em consonância com os princípios da legislação federal.

Art. 2º A política de que trata este Decreto observará os fundamentos e diretrizes das seguintes normas:

- I – Lei Federal nº 9.394/1996 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- II – Lei Federal nº 13.415/2017, especialmente o artigo 13;
- III – Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 3º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral adotará como diretrizes:

- I – promoção da equidade e da qualidade social da educação;
- II – formação integral do estudante, com o desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais, culturais e físicas;
- III – foco na aprendizagem e na redução das desigualdades;
- IV – valorização dos profissionais da educação;
- V – articulação com outras políticas públicas;
- VI – participação da comunidade escolar;
- VII – planejamento e gestão democrática e eficiente.

Art. 4º A educação em tempo integral será implementada por meio das seguintes estratégias:

- I – ampliação da jornada escolar para, no mínimo, 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais;
- II – reorganização curricular, com inclusão de atividades pedagógicas, culturais, esportivas, tecnológicas e de formação cidadã;
- III – ampliação gradativa de unidades escolares com regime de tempo integral, contemplando prioritariamente escolas com maior vulnerabilidade social;
- IV – priorização de turmas dos anos iniciais do ensino fundamental a partir de 2025.

Art. 5º As unidades escolares serão selecionadas com base em critérios técnicos, observando:

- I – indicadores de vulnerabilidade social e educacional;
- II – infraestrutura adequada;
- III – capacidade de ampliação da jornada escolar;



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

12 de junho de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



- IV – disponibilidade de recursos humanos e materiais;
- V – capacidade de planejamento da equipe gestora e pedagógica.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo planejamento, coordenação, execução e monitoramento da política ora instituída, observando:

- I – os objetivos do Programa Escola em Tempo Integral;
- II – a necessidade de prestação de informações junto ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do MEC (SIMEC);
- III – o cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas em normativos federais;
- IV – a realização de formações continuadas com os profissionais da educação.

Art. 7º Fica reconhecida a Escola Municipal Mestre Mandu como unidade educacional em tempo integral, com funcionamento neste regime desde o ano letivo de 2024.

Art. 8º A partir do ano de 2025, será priorizada a conversão de unidade(s) escolar(es) dos anos iniciais para o regime de tempo integral, observados os critérios do art. 5º.

Art. 9º O Município de Diamante – PB buscará a adesão e habilitação junto ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640/2023, para fins de acesso a recursos financeiros e apoio técnico da União.

Art. 10. Poderá o Município firmar parcerias com União, Estado, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e setor privado para o desenvolvimento da política de tempo integral.

Art. 11. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, de emendas parlamentares, recursos oriundos do Governo Federal e de transferências voluntárias.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Diamante – PB, em 12 de junho de 2025.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Constitucional